



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança - PR-6

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23079.023457/2015-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. Ivan Ferreira Carmo, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 8.676 de 18 de novembro de 2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.304/0001-78, sediada na Rua Vieira Ferreira, 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres, portador da carteira de identidade nº 20-19711-0 expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.023457/2015-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 26/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com dedicação exclusiva, nas dependências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: conforme documento anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado em Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 779.563,80 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.354.765,60 (nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153115/15236

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108360

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000G01VON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 467.738,28 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2016.


IVAN FERREIRA CARMO
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE


JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES
Angel's Segurança e Vigilância Ltda.
CONTRATADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança - PR-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 34/2016

Quantitativo de Postos e Unidades

CENTRO RIO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO						
Posto de Localização	Escala	Turno/Horário do posto	Dias da Semana	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY - EEAN	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	4	8
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
ESCOLA DE MÚSICA	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	5	10
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	4	8
FACULDADE DE DIREITO	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
FACULDADE DE DIREITO - MONITORAMENTO	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	1	2
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	1	2
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - IFCS	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
OBSERVATÓRIO DO VALONGO	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
TERRENO NA AVENIDA MEN DE SÁ	ARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	1	2
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	1	2

ARMADA	Diurno/12h	1	2
	Noturno/12h	16	32
DESARMADA	Diurno/12h	18	36
	Noturno/12h	0	0
TOTAL ÁREA		35	70

CENTRO HOSPITALAR RIO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO						
Posto de Localização	Escala	Turno/Horário do posto	Dias da Semana	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	
HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS-HESFA	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	5	10
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
INSTITUTO DE GINECOLOGIA	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4

ARMADA	Diurno/12h	0	0
	Noturno/12h	5	10
DESARMADA	Diurno/12h	8	16
	Noturno/12h	0	0
TOTAL ÁREA		13	26

MUSEU NACIONAL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO						
Posto de Localização	Escala	Turno/Horário do posto	Dias da Semana	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	
HORTO BOTÂNICO - MUSEU NACIONAL	ARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	5	10
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	5	10
MUSEU NACIONAL	ARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	9	18
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
MUSEU NACIONAL - MONITORAMENTO	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
	DESARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4

ARMADA	Diurno/12h	14	28
	Noturno/12h	7	14
DESARMADA	Diurno/12h	2	4
	Noturno/12h	2	4
TOTAL ÁREA		25	50

ZONA SUL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO						
Posto de Localização	Escala	Turno/Horário do posto	Dias da Semana	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	
COLÉGIO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	3	6
MATERNIDADE ESCOLA	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	6	12
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	5	10
COLÉGIO DE APLICAÇÃO	DESARMADA	12 X 36h	Diurno/12h	Diariamente Seg / Dom	2	4
	ARMADA	12 X 36h	Noturno/12h	Diariamente Seg / Dom	0	0

ARMADA	Diurno/12h	0	0
	Noturno/12h	8	16
DESARMADA	Diurno/12h	11	22
	Noturno/12h	0	0
TOTAL ÁREA		19	38

TOTAL GERAL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO				92	184
---	--	--	--	----	-----

CENTRO RIO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO								
GRUPO	ITEM	Turno/Horário do posto	TIPO	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
1	1	Diurno/12h	ARMADO	1	2	R\$ 8.061,54	R\$ 8.061,54	R\$ 96.738,48
	2	Noturno/12h	ARMADO	16	32	R\$ 9.088,70	R\$ 145.419,20	R\$ 1.745.030,40
	3	Diurno/12h	DESARMADO	18	36	R\$ 8.033,98	R\$ 144.611,64	R\$ 1.735.339,68
	4	Noturno/12h	DESARMADO	0	0	R\$ 9.061,14	R\$ -	R\$ -
TOTAL ÁREA UNIDADES CENTRO RIO				35	70	-----	R\$ 298.092,38	R\$ 3.577.108,56

CENTRO HOSPITALAR RIO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO								
GRUPO	ITEM	Turno/Horário do posto	TIPO	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
2	5	Noturno/12h	ARMADO	5	10	R\$ 9.088,70	R\$ 45.443,50	R\$ 545.322,00
	6	Diurno/12h	DESARMADO	8	16	R\$ 8.033,98	R\$ 64.271,84	R\$ 771.262,08
TOTAL ÁREA UNIDADES HOSPITALARES CENTRO RIO				13	26	-----	R\$ 109.715,34	R\$ 1.316.584,08

MUSEU NACIONAL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO								
GRUPO	ITEM	Turno/Horário do posto	TIPO	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
3	7	Diurno/12h	ARMADO	14	28	R\$ 8.061,54	R\$ 112.861,56	R\$ 1.354.338,72
	8	Noturno/12h	ARMADO	7	14	R\$ 9.088,70	R\$ 63.620,90	R\$ 763.450,80
	9	Diurno/12h	DESARMADO	2	4	R\$ 8.033,98	R\$ 16.067,96	R\$ 192.815,52
	10	Noturno/12h	DESARMADO	2	4	R\$ 9.061,14	R\$ 18.122,28	R\$ 217.467,36
TOTAL ÁREA MUSEU NACIONAL				25	50	-----	R\$ 210.672,70	R\$ 2.528.072,40

ZONA SUL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO								
GRUPO	ITEM	Turno/Horário do posto	TIPO	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
4	11	Diurno/12h	ARMADO	0	0	R\$ 8.061,54	R\$ -	R\$ -
	12	Noturno/12h	ARMADO	8	16	R\$ 9.088,70	R\$ 72.709,60	R\$ 872.515,20
	13	Diurno/12h	DESARMADO	11	22	R\$ 8.033,98	R\$ 88.373,78	R\$ 1.060.485,36
	14	Noturno/12h	DESARMADO	0	0	R\$ 9.061,14	R\$ -	R\$ -
TOTAL ÁREA UNIDADES ZONA SUL RIO				19	38	-----	R\$ 161.083,38	R\$ 1.933.000,56

VALOR GLOBAL A SER CONTRATADO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO								
GRUPO	ITEM	Turno/Horário do posto	TIPO	Qtde de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
TOTAL GLOBAL				92	184	-----	R\$ 779.563,80	R\$ 9.354.765,60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró- Reitoria de Gestão e Governança - PR-6

ANEXO II AO CONTRATO Nº 34/2016

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.372.304/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres, portador da Cédula de Identidade nº 20-19711-0 expedida pelo CRA/RJ e do CPF nº 373.955.807-53, AUTORIZA a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 26/2015:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2016.

JOSE MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES
Angel's Segurança e Vigilância Ltda.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO ADITIVO Nº 03/2018

ao Termo de Contrato nº 34/2016, que entre si celebram a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa
ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ/MF nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de Junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e, por outro lado, a empresa **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.372.304/0001-78, sediada na Rua Vieira Ferreira, 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-290, neste ato representada pelo Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres, portador da carteira de identidade nº 20-19711-0 expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo passa a fazer parte integrante e inseparável do Processo nº 23079.056096/2016-28 – Anexo 2, que é reconstituição do Processo nº 23079.023457/2015-79 e tem a finalidade específica de **prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, conforme previsto na cláusula segunda do Contrato e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1 O valor mensal deste Termo será de R\$ 908.664,49 (novecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 10.903.973,88 (dez milhões, novecentos e três mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 **O presente Termo Aditivo vigorará de 11 de maio de 2018 a 10 de maio de 2019.**

3.2 A **Contratada** aquiesce que o presente Contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 8100

Programa de Trabalho Resumido: 108355

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000G01VON

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Em decorrência do presente aditamento, a **Contratada** deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, **no prazo de até 10 (dez) dias** após o início dessa prorrogação, complementando seu valor e/ou atualizando o prazo de validade, o qual deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da nova vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do presente Termo Aditivo ao contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

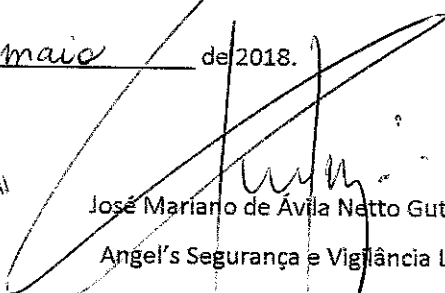
7.1 Fica ressalvado o direito da **Contratada** em requerer repactuação relativo ao período não precluso e imediatamente anterior à presente prorrogação, desde que o faça até a próxima prorrogação ou a extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

7.2 No caso de o preço repactuado resultar desvantajoso em comparação à substituição do contrato mediante nova licitação, a **Contratante**, poderá rescindir o contrato assim que concluída nova licitação, sem qualquer ônus, admitida a negociação para que a **Contratada** aceite reduzir o preço resultante da repactuação até o limite do valor de mercado apurado por ocasião da última prorrogação.

7.3 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.


André Esteves da Silva
Pro-Reitor de Gestão
e Governança
CPF: 0363797-PR-6/UFRJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante


José Mariano de Ávila Netto Guterres
Angel's Segurança e Vigilância Ltda.
Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO ADITIVO 03/2018 AO CONTRATO 34/2016

ANEXO

GRUPO	Turno/ Horário do posto	Tipo	Qtd de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por Posto*	Valor total mensal	Valor anual
1 a 4	Diurno/12x36h	ARMADO	15	30	R\$ 9.399,60	R\$ 140.994,00	R\$ 1.691.928,00
	Noturno/12x36h	ARMADO	36	72	R\$ 10.584,73	R\$ 381.050,28	R\$ 4.572.603,36
	Diurno/12x36h	DESARMADO	39	78	R\$ 9.371,95	R\$ 365.506,05	R\$ 4.386.072,60
	Noturno/12x36h	DESARMADO	2	4	R\$ 10.557,08	R\$ 21.114,16	R\$ 253.369,92
TOTAL			92	184	-	R\$ 908.664,49	R\$ 10.903.973,88

* Valor repactuado pela CCT 2017/2018, conforme Apostila 02/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO ADITIVO Nº 04/2018

ao Termo de Contrato nº 34/2016, que entre si celebram a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e a empresa
ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ/MF nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de Junho de 2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **Contratante** e, por outro lado, a empresa **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.372.304/0001-78, sediada na Rua Vieira Ferreira, 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-290, neste ato representada pelo Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres, portador da carteira de identidade nº 20-19711-0 expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo passa a fazer parte integrante e inseparável do Processo nº 23079.056096/2016-28 – Anexo 2, que é reconstituição do Processo nº 23079.023457/2015-79, e tem a finalidade específica de **acrescer**, conforme previsto na cláusula décima terceira do Contrato e no artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993:

1.1.1 10 (dez) postos de vigilância armada, diurno, no Museu Nacional;

1.1.2 10 (dez) postos de vigilância armada, noturno, no Museu Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1 Em razão dos acréscimos mencionados no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 da cláusula anterior, **ocorrerá um aumento de R\$ 199.843,30 (cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), correspondentes a 22% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

2.2 Em razão do acréscimo, o valor mensal do contrato passará de R\$ 908.664,49 (novecentos e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 1.108.507,79 (um milhão cento e oito mil quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), conforme ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de assinatura.
- 3.2 A **Contratada** aquiesce que o presente Contrato poderá ser rescindido, antes do término de sua vigência, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 8100

Programa de Trabalho Resumido: 108360

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000G01V0N

- 4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Em decorrência do presente aditamento, a **Contratada** deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, **no prazo de até 10 (dez) dias**, complementando seu valor e/ou atualizando o prazo de validade, o qual deverá abranger o período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

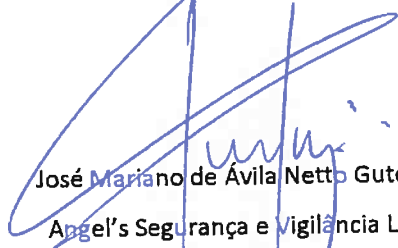
- 6.1 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do presente Termo Aditivo ao contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo nº 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

- 7.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.


André Esteves da Silva
Pró-Reitor de Gestão
e Governança
Slava: 0363797-PR-6/UFRI
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante


José Mariano de Ávila Netto Guterres
Angel's Segurança e Vigilância Ltda.
Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

TERMO ADITIVO 04/2018 AO CONTRATO 34/2016
ANEXO

QUANTITATIVO DE POSTOS E VALOR ATUAL DO CONTRATO, CONFORME DISPOSTO NO TERMO ADITIVO 03/2018						
GRUPO	Turno/Horário do posto	Tipo	Qtd de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por Posto*	Valor total mensal
1 a 4	Diurno/12x36h	ARMADO	15	30	R\$ 9.399,60	R\$ 140.994,00
	Noturno/12x36h	ARMADO	36	72	R\$ 10.584,73	R\$ 381.050,28
	Diurno/12x36h	DESARMADO	39	78	R\$ 9.371,95	R\$ 365.506,05
	Noturno/12x36h	DESARMADO	2	4	R\$ 10.557,08	R\$ 21.114,16
TOTAL			92	184	-	R\$ 908.664,49

* Preços baseados na CCT 2017/2018, conforme Apostila 02/2017.

QUANTITATIVO DE POSTOS APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO						
GRUPO	Turno/Horário do posto	Tipo	Qtd de postos	Nº estimado de empregados	Valor mensal por Posto*	Valor total mensal
1 a 4	Diurno/12x36h	ARMADO	25	50	R\$ 9.399,60	R\$ 234.990,00
	Noturno/12x36h	ARMADO	46	92	R\$ 10.584,73	R\$ 486.897,58
	Diurno/12x36h	DESARMADO	39	78	R\$ 9.371,95	R\$ 365.506,05
	Noturno/12x36h	DESARMADO	2	4	R\$ 10.557,08	R\$ 21.114,16
TOTAL			112	224	-	R\$ 1.108.507,79

* Preços baseados na CCT 2017/2018, conforme Apostila 02/2017.